

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 019/ 2019

DE 12 DE AGOSTO DE 2019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Tenho a honra de encaminhar à Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar os recursos repassados pelo Governo do Estado do Ceará, através do programa "Todos pelo Mosquito", referente à estratégia de combate as arboviroses.

A campanha "Todos Contra o Mosquito", que faz parte das Ações Estratégicas de Combate ao mosquito *Aedes aegypti* promovida pelo Governo do Estado do Ceará, desenvolve ações permanentes com o objetivo de reduzir focos do *Aedes Aegypti*, fornecendo incentivos financeiros aos municípios cearenses que atingiram os melhores resultados no enfrentamento às arboviroses (dengue, zika e chikungunya).

De acordo com a Resolução nº 52/2018 do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará-CESAU, o município de São Gonçalo do Amarante foi classificado para o recebimento do repasse financeiro, por ter atendido todos os critérios descritos no Termo de Compromisso firmado.

O Conselho Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante por meio da Resolução nº 13/2018, aprovou a forma de utilização dos recursos provenientes do Governo do Estado do Ceará, referente ao "Todos Contra o Mosquito", dividindo o valor total repassado na forma de fornecimento de gratificação aos profissionais atuantes no combate as arboviroses, bem como na aquisição de equipamentos para os respectivos setores, de acordo com o disposto no projeto de lei.

Mister se faz acrescentar que o Executivo Municipal prima por atitudes que elevem o Município a um padrão de excelência em todos os aspectos, tendo como escopo a inserção em um modelo de Municipalidade regido integralmente com base nos preceitos da valorização e eficiência da saúde municipal.

Assim, certo da atenção que esta Casa dispensará a este pleito, anseio maior de todos que fazem a Saúde de São Gonçalo do Amarante, esperamos que o presente Projeto seja apreciado pelos Nobres Edis e aprovado na forma regimental e legal.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveita-se o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando-se, desde logo, que sejam estendidos os agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,



**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Pl. Diva - Naura  
Stela Maria de Castro Duarte  
Diretora Legislativa CMSG  
Recbi em 08/08/19  
as 08:54.

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 028, 2019

DE 12 DE AGOSTO DE 2019

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR OS RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DO PROGRAMA "TODOS PELO MOSQUITO", REFERENTE À ESTRATÉGIA DE COMBATE AS ARBOVIROSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal na forma aprovada junto a Resolução nº 13/2018 do Conselho Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, a utilizar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), repassados pelo Governo do Estado do Ceará (Fundo Estadual de Saúde) ao município de São Gonçalo do Amarante (Fundo Municipal de Saúde), referente ao Incentivo "Todos Contra o Mosquito", destinado às ações de vigilância e controle das arboviroses, da seguinte maneira:

I – Será pago aos Agentes de Endemias, servidores do Setor de Vigilância Epidemiológica, Coordenadores e membros do Comitê das Arboviroses, devidamente lotados na Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma de rateio e gratificação adicional única, em virtude das ações desempenhadas visando o enfrentamento às arboviroses e ao mosquito *Aedes Aegypti*.

II – O município de São Gonçalo do Amarante deverá aplicar o restante do valor, que corresponde a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na aquisição de equipamentos para os setores de endemias, vigilância epidemiológica e agentes de saúde.

Parágrafo único. O repasse do recurso financeiro adicional de que trata o inciso I deste artigo, estará estritamente vinculado ao repasse do Estado do Ceará, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência do término do respectivo repasse, em parcela única.

**Art. 2º.** O valor repassado por meio da presente lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos profissionais definidos no inciso I do artigo 1º, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 3º.** O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo do Estado do Ceará, por meio do Fundo Estadual de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante.



GOVERNO DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas ao recurso, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 12**  
de agosto de 2019.

**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal